



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 166/2026

Maringá, 21 de março de 2026.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Excelentíssimo Senhor **Silvio Magalhães Barros II**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, o quanto segue:

1 - se o Poder Executivo já procedeu à nomeação e regulamentação da comissão técnica prevista no art. 13 da Lei Complementar n. 1.175/2019, que dispõe sobre normas de regularização fundiária no Município de Maringá, bem como:

a) em caso positivo, encaminhe cópia integral do ato de nomeação e do ato regulamentador;

b) informe a composição atual da comissão, a qualificação técnica de seus membros e os critérios adotados para a distribuição equânime dos procedimentos.

2 - se foi editada a portaria prevista no art. 82 da Lei Complementar n. 1.175/2019, regulamentando os percentuais de áreas destinadas a equipamento comunitário e urbano ou a espaço livre de uso público, bem como:

a) em caso afirmativo, encaminhe cópia do ato normativo;

b) em caso negativo, esclareça as razões da ausência de regulamentação e informe o cronograma previsto para sua edição.

3 - se, nos processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) protocolados após a vigência da Lei Complementar n. 1.495/2025, que alterou a redação da Lei Complementar n. 1.175/2019, vem sendo observado o disposto no art. 45 quanto à exigência de estudo técnico da Secretaria de Urbanismo e Habitação (SEURBH) ou órgão equivalente, especialmente nos casos de interrupção do prolongamento das diretrizes de arruamento, bem como:

a) quantos processos, desde a vigência da norma, envolveram tal hipótese;

b) encaminhe cópia de ao menos um estudo técnico elaborado para essa finalidade.

4 - no tocante à Reurb-E, se está sendo observado o prazo de 05 (cinco) anos para implantação da infraestrutura essencial, nos termos do art. 58, inciso II, bem como:

a) quantos processos encontram-se atualmente em fase de execução da infraestrutura;

b) quais mecanismos de fiscalização vêm sendo adotados para garantir o cumprimento do referido prazo.

Justifica-se o presente requerimento em razão da função fiscalizatória do Poder Legislativo, notadamente diante das alterações substanciais promovidas na legislação municipal de regularização fundiária, as quais possuem impactos diretos na política urbana, na gestão territorial e na proteção do patrimônio público.

Atenciosamente, Vereador Daniel Falcioni Malvezzi.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Falcioni Malvezzi, Vereador**, em 24/03/2026, às 16:24, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0446754** e o código CRC **E612FD41**.

26.0.000002696-3

0446754v4